PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, na declaração do Imposto de Renda, das despesas com medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

| "Art. 8' | 0 | | | | |
|----------|---|------|------|------|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| II – | | | | | |
| | | | | | |

- "k) às despesas de aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou do dependente portador de moléstia grave ou incurável, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aprimorar a legislação do Imposto de Renda, estamos submetendo à apreciação do Congresso Nacional a presente proposição, a qual permite a dedução das despesas com aquisição de medicamentos, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável.

A legislação atual do imposto de renda limita a dedução na declaração de ajuste anual apenas às despesas médicas ou de hospitalização do contribuinte e de seus dependentes, relativas a pagamentos médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, bem como despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Ocorre que os gastos com medicamentos oneram importante parcela dos orçamentos familiares. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o gasto com saúde figura entre as quatro maiores despesas das famílias brasileiras. Aproximadamente 48,6% dos gastos estão relacionados à aquisição de medicamentos.

Os gastos com tratamento de moléstias graves, mesmo com assistência do Estado, se tornam demasiadamente caros, demandando a utilização de remédios de alto custo e exaurindo a capacidade financeira do contribuinte, razão pela qual se faz necessária a devida compensação dos gastos com medicamentos no imposto de renda.

Assim, entendemos da maior importância e justiça estender a dedução do imposto de renda às despesas com medicamentos, o que já é permitido quando essas despesas integram a conta hospitalar.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante matéria para a sociedade.

Sala das Sessões, em

de agosto de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA